

Câmara Municipal de Rio Claro

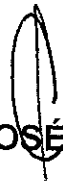
Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 34, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 120, inciso II da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias **31/07/2014 (QUINTA-FEIRA)**, às **23:30 horas** e **01/08/2014 (SEXTA-FEIRA)**, aos **00:05 minutos**, para discutir e votar a seguinte matéria:

1 – **PROJETO DE LEI Nº 181/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Desafeta área Institucional da matrícula 60.843 do 2º CRI para posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e unifica as áreas das matrículas 61.364 a 61.388, todas também do 2º CRI. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Mista – pela aprovação. Processo nº 14228.

Rio Claro, 30 de julho de 2014.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vice - Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 028/2014 **Sessão Extraordinária** **31/07/2014 – 23:30 horas**

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 181/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Desafeta área Institucional da matrícula 60.843 do 2º CRI para posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e unifica as áreas das matrículas 61.364 a 61.388, todas também do 2º CRI. Parecer Jurídico nº 181/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Mista – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE VEREADORES.** Processo nº 14228

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 181/2014

(Desafeta área Institucional da matrícula 60.843 do 2º CRI para posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e unifica as áreas das matrículas 61.364 a 61.388, todas também do 2º CRI)

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária a área de 20.751,21 m² (vinte mil, setecentos e cinquenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados) descritos na Matrícula nº 60.843 do 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro-SP para posterior doação ao CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", CNPJ nº 62.823.257/0001-09, mantenedor das Escolas Técnicas Estaduais e Faculdade de Tecnologia para ser construída uma Escola Técnica Estadual e/ou Faculdade de Tecnologia.

Artigo 2º - Ficam unificadas as Matrículas de nº 60.843 e 61.364 a 61.388, todas do 2º CRI - Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro para posterior doação ao CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", com o mesmo objetivo expresso no artigo 1º.

Parágrafo Único - As Matrículas unificadas de nº 61.364 a 61.388 do 2º CRI, serão unificadas à Matrícula nº 60.843, também do 2º CRI, totalizando uma área de 24.812,04 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e doze metros e quatro centímetros quadrados)

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4578, de 04 de setembro de 2013.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 181/2014.

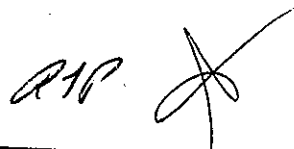
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 181/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende a desafetação de área Institucional da matrícula 60.843 do 2º CRI para posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e unifica as áreas das matrículas 61.364 a 61.388, também oriundas do 2º CRI.

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Procuradoria Jurídica esclarece o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertencam, a teor do art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Poder Executivo dispõe no presente projeto de lei que necessita desafetar área institucional da matrícula 60.843 do 2º CRI para posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológico "Paula Souza" e unificação das áreas das matrículas 61.364 a 61.388, todas do 2º CRI.

Pois bem, em se tratando de desafetação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

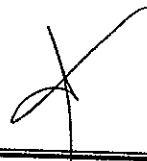
Nesse sentido, o artigo 99 do Código Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

RP  

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por todo o exposto, analisamos o projeto da seguinte maneira:

O imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. Em assim sendo, referido bem esta sendo transformado de bem de uso comum do povo em bem dominial. E isto é possível já que o mesmo em se tratando de bem imóvel restará sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar-se, agora, a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

a) A afetação ou desafetação de um bem publico esta relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Ressalta-se que, como já dito anteriormente, os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim mesmo, nos termos da Lei.

RTB

Câmara Municipal de Rio Claro

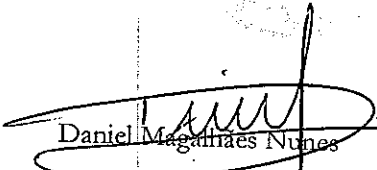
Estado de São Paulo

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver lei autorizativa e nos limites da mesma. Assim, como será feita a posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", recomendável que seja elaborada uma emenda aditiva ao artigo 1º do presente Projeto de Lei para acrescentar ao final do artigo o seguinte texto:

"Artigo 1º - (...), que terá a respectiva área doada por lei própria."

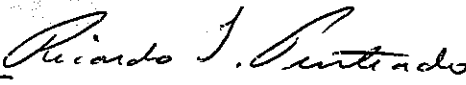
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 30 de julho de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

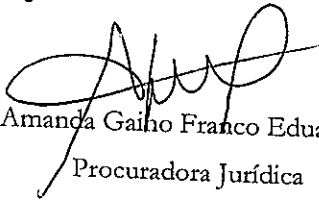
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiho Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

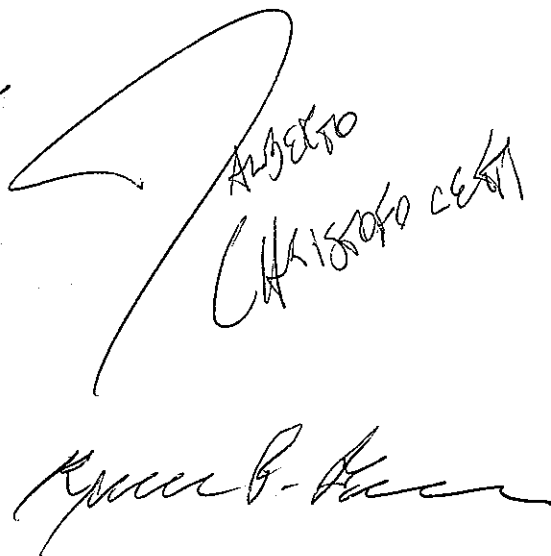
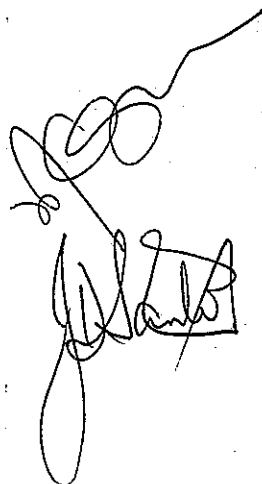
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 181/2014.

- 1) EMENDA ADITIVA – Acrescentar no final da redação do Artigo 1º o seguinte:

“Artigo 1º - (...), que terá a respectiva área doada por lei própria.”

Rio Claro, 30 de julho de 2014.



Artigo
Chico CEV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI Nº 181/2014

PROCESSO Nº 14228

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Desafeta área Institucional da matrícula 60.843 do 2º CRI para posterior doação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e unifica as áreas das matrículas 61.364 a 61.388, todas também do 2º CRI.

Esta Comissão Mista opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 30 de julho de 2014.